LINHAS GERAIS DO PROCESSO DE INVENTÁRIO

CASO PRÁTICO 1

Considere a seguinte factualidade*:*

1. Armindo faleceu intestado, em 2021, num acidente de viação.
2. Deixou sobrevivo o cônjuge, Beatriz, de 70 anos. Ambos haviam celebrado uma convenção antenupcial pela qual renunciavam reciprocamente à condição de herdeiros legitimários e estipulavam o regime da separação de bens.
3. Armindo tinha três filhos: Carla, casada com Luís no regime da comunhão geral de bens; Daniela, casada com Manuel no regime da separação de bens, vivendo ambos com Armindo; e Eduardo, que faleceu no mesmo acidente que o pai, sem que se saiba quem morreu primeiro.
4. Eduardo deixou dois filhos, Gonçalo e Hélia, netos de Armindo.
5. O único bem da herança de Armindo era a casa de morada de família, adquirida antes do casamento, com o valor tributário de 100.000,00 €.
6. Após o óbito de Armindo, Daniela vendeu o seu quinhão hereditário a Iolanda.

Questões

a) Beatriz tem legitimidade para requerer o inventário?

b) Quem mais tem legitimidade para requerer o inventário neste caso?

c) Admitindo que o inventário seguiu os seus trâmites normais até à conferência de interessados, quem deve ser convocado?

d) Todos os herdeiros e Iolanda concordam com a venda da casa de morada de família e com a distribuição do produto da venda pelos interessados na partilha. Alguns dos respetivos cônjuges discordam. Qual é a solução jurídica?

e) Numa hipótese alternativa, Armindo e Beatriz não celebraram qualquer convenção antenupcial. Beatriz pretende permanecer na casa de morada de família, nos termos do artigo 2103.º-A do Código Civil. Em que momento pode exercer este direito de habitação?

f) Na conferência, todos os interessados acordaram que o usufruto da casa seria atribuído a Beatriz e que a nua propriedade seria dividida entre eles. Admitindo esta forma de partilha, como deve ser avaliado o usufruto?

g) Numa nova hipótese, Armindo deixou por testamento a sua quota disponível aos filhos. Na conferência de interessados, todos os interessados diretos na partilha concordam com a venda do imóvel. Porém, Beatriz pretende continuar a habitá-lo, por não possuir outro imóvel próprio. Mantendo-se os restantes dados do caso, qual é a solução jurídica?

CASO PRÁTICO 2

Considere a seguinte factualidade:

1. António e Berta faleceram, respetivamente, em 2018 e 2020, intestados e sem terem feito doações. Deixaram como únicos herdeiros os três filhos: Carlos, Daniela e Eduardo.
2. Carlos instaurou um processo de inventário para partilha das heranças dos pais, pediu a sua nomeação como cabeça-de-casal e apresentou uma relação de bens com as verbas seguintes.
   1.ª - Prédio urbano, no valor de 200.000,00 €.
   2.ª - Crédito de 20.000,00 €, relativo a um empréstimo que os pais teriam concedido a Eduardo para a aquisição de um automóvel.
3. Citados os herdeiros, Daniela e Eduardo deduziram reclamação à relação de bens apresentada por Carlos:
   3.1. *Daniela reclamou o seguinte*:
   a) Acusou a falta de um prédio rústico, de que os pais eram proprietários;
   b) Acusou a falta da conta bancária existente no BCP, de que Berta era titular juntamente com Carlos;
   c) Acusou a falta de relação de diversas joias, que Berta usava e ostentava com frequência.
   3.2. *Eduardo veio reclamar o seguinte*:
   a) Negou que os pais lhe tivessem efetuado qualquer empréstimo, muito menos na quantia 20.000,00 €.

Questões

a) Suponha que, relativamente à falta de relacionamento do prédio rústico, Carlos nada disse. Que consequências processuais decorreriam desse seu silêncio? Poderia o juiz aplicar a Carlos a cominação, prevista no art. 2096.º do Código Civil, para a sonegação de bens?

b) Em hipótese distinta da anterior, considere que Carlos veio alegar, em resposta à reclamação, que o prédio rústico não carece de ser relacionado, uma vez que o mesmo está omisso na matriz e não se encontra registado na Conservatória do Registo Predial. Como devia o juiz decidir essa reclamação?

c) Considere agora que, no que concerne à alegação da falta de relação da conta bancária de que Berta era titular no BCP, juntamente com o seu filho Carlos, este, em resposta à reclamação, alegou que não tem de relacionar essa conta, já que o dinheiro que nela se encontra depositado não pertencia a Berta ou que, ainda que assim não se entendesse, apenas teria de relacionar metade desse depósito. *Quid iuris*?

d) Suponha que, relativamente à alegação da omissão de «diversas joias», o tribunal entendeu

indeferir a reclamação, com fundamento na falta de cumprimento do respetivo ónus de alegação e de junção de prova por parte de Daniela. Concorda com esta decisão?

e) Suponha que, uma vez notificado da reclamação apresentada por Eduardo quanto ao alegado empréstimo da quantia de 20.000,00 € feito pelos pais, Carlos manteve o relacionamento dessa dívida e, para prova da mesma, juntou, no seu articulado de resposta, um documento particular, subscrito por Eduardo e intitulado "Confissão de dívida", no qual Eduardo se confessava devedor desse montante. Perante a prova documental produzida, o juiz decidiu considerar como verificado o crédito da herança e condenar Eduardo na satisfação do mesmo. Concorda com a decisão do juiz?